



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CONTRATO Nº 207/2017

TERMO DE CONTRATO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS COMO MOTORISTA PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE COMPÕEM ESTA REDE PÚBLICA MUNICIPAL QUE ENTRE SI, CELEBRAM, **O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE, E O SR. PAULO SILVA DA COSTA**, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.098.181/0001-82, com sede localizada na Praça Floriano Peixoto, 27, 1º andar do prédio Sede do Banco do Brasil, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu prefeito municipal Sr. **DANILO ALVES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Conrado do Nascimento, nº. 52 - Centro, Itabaianinha/Se, portador da Carteira de Identidade nº. 3.036.900-2 SSP/SE e do CPF nº 787.233.295-72, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, o Sr. **PAULO SILVA DA COSTA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº. 1.513.611 SSP/SE e CPF: 972.649.545-87, residente e domiciliado na Rua Nova, nº 106, Povoado Vermelho, Zona Rural, Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e da Lei municipal nº 617 de 21 de maio de 2001, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços a serem executados como Motorista para o transporte escolar dos alunos que compõem a rede pública municipal, deste município.

1.2 – O **CONTRATADO** cumprirá a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 03 (três) meses, a contar da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela realização dos referidos serviços, o valor mensal de R\$ 1.252,31 (um mil e duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura ou até a convocação dos classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

A despesa respectiva correrá por conta da verba própria no orçamento em vigor, com a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 15018 – Fundo Municipal de Educação Básica;

AÇÃO – 2030/003 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB;

NATUREZA DESPESAS - 31900400 – Contratação por Tempo Determinado.

Paulo Silva da Costa



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei Federal 8.666/93, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, dependendo do veículo a ser conduzido.

7.2 – Conduzir o veículo, a ser utilizado no transporte de servidores do CONTRATANTE ou de pessoas, cargas e encomendas, quando empregados no interesse do serviço, observando a legislação vigente.

7.3 – Ser pontual e permanecer no local de serviço durante o horário de trabalho.

7.4 – Inspeccionar, diariamente, as condições gerais do veículo, por medida de segurança, em especial, a calibragem e estado dos pneus, água do sistema de arrefecimento, extintor de incêndio, óleo de motor e do freio, bem como acompanhar as datas/períodos de revisão dos veículos.

7.5 – Zelar pelo veículo sob sua responsabilidade e pelos acessórios nele instalados, para certificar-se de sua condição de funcionamento.

7.6 – Comunicar eventuais falhas detectadas, solicitando reparos para assegurar o perfeito estado do veículo.

7.7 – Observar se os veículos estão em perfeitas condições de limpeza, fazendo a devida comunicação à área competente sempre que verificar o não atendimento destas condições.

7.8 – Não ingerir bebida alcoólica ou fazer uso de qualquer substância lícita ou ilícita que possa comprometer a capacidade de condução do veículo dentro das normas de segurança vigente.

7.9 – Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo.

7.10 – Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE**, por meio do fiscal do contrato, acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito.

7.11 – Permanecer à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em tempo integral e dedicação exclusiva no período correspondente a execução do serviço.

7.12 – Cumprir com as determinações contidas na Lei Complementar Municipal nº 962, de 09 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECISÃO

8.1 – Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Itabaianinha, Estado de Sergipe, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Itabaianinha/SE, 25 de Maio de 2017.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA

MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA/SE
DANILO ALVES DE CARVALHO
Contratante

Paulo Silva da Costa
PAULO SILVA DA COSTA
Contratado

TESTEMUNHAS:

Reginaldo Vieira de Sá _____ CPF *155.406.265-91*

Daniel dos Santos Silva _____ CPF *032.758.135-28*